



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.853/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.853/2009

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES ELIAS MACIEL, PROFESSORA MARISA, CHAGAS ABRANTES, CHACRINHA, ROSEANE MARQUES DE AMORIM.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorriso o "Disque Idoso", com central de atendimento telefônico, para divulgar e preservar os direitos das pessoas idosas, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos.

Art. 2º - O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I – Prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis, bem como suas formas de acesso.

II – Receber denúncias da população, referente ao desaparecimento, perigo expostos, abuso ou maus tratos, e todas as formas de desrespeito as leis dos idosos.

III. Prestar informações aos idosos sobre seus direitos e forma de obtê-los, auxiliando e encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 3º - O serviço será disponibilizado pelo Poder Executivo através de linha telefônica gratuita "0800 ou similar", de fácil memorização e específica para tal finalidade, devendo se amplamente divulgada.

Art. 4º - O recebimento de denúncia será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando integralmente o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2009.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorriso o "Disque Idoso", com central de atendimento telefônico, para divulgar e preservar os direitos das pessoas idosas, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos.

Art. 2º - O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I – Prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis, bem como suas formas de acesso.

II – Receber denúncias da população, referente ao desaparecimento, perigo expostos, abuso ou maus tratos, e todas as formas de desrespeito as leis dos idosos.

III. Prestar informações aos idosos sobre seus direitos e forma de obtê-los, auxiliando e encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 3º - O serviço será disponibilizado pelo Poder Executivo através de linha telefônica gratuita "0800 ou similar", de fácil memorização e específica para tal finalidade, devendo se amplamente divulgada.

Art. 4º - O recebimento de denúncia será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando integralmente o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

31 AGO 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 090/2009.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2009.

DATA: 31 AGO. 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
03 SET. 2009	Fav. (→) Contra (←) abst
1ª Votação	Fav. (→) Contra (←) abst
14 SET. 2009	Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação	Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	Fav. (→) Contra (←) abst

ELIAS MACIEL – PSB, PROFESSORA MARISA – PSB, CHAGAS ABRANTES – PR, CHACRINHA – PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorriso o "Disque Idoso", com central de atendimento telefônico, para divulgar e preservar os direitos das pessoas idosas, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos.

Art. 2º - O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I – Prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis, bem como suas formas de acesso.

II – Receber denúncias da população, referente ao desaparecimento, perigo expostos, abuso ou maus tratos, e todas as formas de desrespeito as leis dos idosos.

III. Prestar informações aos idosos sobre seus direitos e forma de obtê-los, auxiliando e encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 3º - O serviço será disponibilizado pelo Poder Executivo através de linha telefônica gratuita "0800 ou similar", de fácil memorização e específica para tal finalidade, devendo se amplamente divulgada.

Art. 4º - O recebimento de denúncia será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando integralmente o anonimato.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2009.

ELIAS MACIEL
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A proteção aos idosos em nosso País ainda se mostra bastante deficitária, a despeito da vigência da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que há quase dez anos instituiu a Política Nacional do Idoso.

Choca-nos, particularmente, saber que grandes números de pessoas na velhice são abandonados ou padecem de maus-tratos, praticados muitas vezes pela própria família.

O problema se agrava com a alienação ou descaso da comunidade, que se torna, por vezes, agente dos maus-tratos ou conivente com o desrespeito aos idosos.

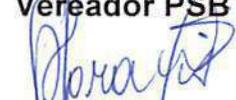
Diante desse quadro, entendemos necessária a criação de um serviço de apoio aos idosos, que seja o veículo para o encaminhamento de suas denúncias e, por outro lado, possa prestar as orientações e a assistência que se fizerem necessárias em cada caso.

Não se pode admitir que o cidadão, na velhice, após toda uma existência de participação e colaboração com o bom andamento da família e da sociedade, venha a ser rechaçado e oprimido pelos que lhe são mais próximos e pela indiferença do Poder Público.

Em vista disso, estamos propondo a criação do Programa "Disque Idoso", a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, que irá imprimir qualidade no atendimento ao idoso em nosso município.

Essas as razões que pensamos serem suficientes para angariar o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante matéria.


ELIAS MACIEL
Vereador PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 090/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se a **CRIAÇÃO DO “DISQUE IDOSO” NO MUNICÍPIO DE SORRISO**, com central de atendimento telefônico, destinado, respectivamente, para divulgar e preservar os direitos das pessoas idosas, bem como receber denúncias de desrespeito, maus tratos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

É o necessário.

Inicialmente, no que se refere à competência originária, é preciso dizer que a iniciativa para proposição de Projetos de Leis nesta seara, vem regulamentada no inciso IV, do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo perfeitamente possível a qualquer Vereador sua proposição. Portanto, a iniciativa do presente Projeto de Lei tem amparo legal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando ainda, que o presente Projeto de Lei, tem a finalidade de despertar uma consciência social e política voltada ao bem-estar e a valorização das pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, dos quais nos causa espanto e perplexidade, em saber que grandes números de pessoas na velhice são abandonadas ou padecem de maus-tratos, praticados muitas vezes pela própria família. A despeito da vigência da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que a quase dez anos instituiu a Política Nacional do Idoso e os mesmos ainda continuam sem o seu devido respeito e proteção.

Ademais, o artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido no seu inciso II e V, não deixa dúvida que compete ao Município em comum com a União e o Estado, criar os mecanismos para cuidar, proteger e proporcionar os meios de acesso à Cultura, à Educação, à Ciência dando proteção aos idosos de nosso município.

Outrossim, o Projeto em epígrafe, deixa clara a importância e a necessidade de sua propositura, pretendendo dar proteção ao idoso e oportunizá-lo ao direito de se sentir lembrado, protegido e respeitado por toda a sociedade, pois a sua proteção ainda se mostra bastante deficitária em nosso País.

Com tais considerações, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, somos de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

É o parecer.

Sorriso, 01 de setembro de 2009.


Rodrigo Motta Jardim.

OAB/MT-8.440.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT-4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0143/2009.

DATA: 03/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 090/2009 do Legislativo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Elias Maciel
Nomeado Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 052/2009.

DATA: 03/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOMEADO RELATOR ah doc: Paulo da Farmácia

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Nº 090/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE IDOSO NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Paulo da Farmácia
Nomeado Relator ah doc


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente _____

Sala de Sessão _____ 14 SET. 2009

(Secretário(a))

REQUERIMENTO Nº 237/2009

Lido na Sessão

14 SET 2009

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI NºS 078/2009 do Executivo, 083/2009, 085/2009 E 090/2009 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2º e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
14 de setembro de 2009.

maise netto